



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

### Despacho:

Actualiza os procedimentos para a impressão de facturas e o seu processamento por mecanismos de saída por computador.

Ministério da Educação:

### Despacho:

Estabelece regras para o cumprimento das actividades fundamentais nas Direcções Provinciais de Educação e Cultura.

### Despacho:

Estabelece regras para o cumprimento das actividades fundamentais nas Direcções Nacionais, Instituições subordinadas e Instituições Tuteladas.

### Despacho:

Delega poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução de tarefas cometidas aos responsáveis pelos órgãos centrais da Educação, em face do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

### Despacho:

Anula o Calendário dos Exames de Admissão do Ramo Agrário.

### Despacho:

Harmoniza o Calendário de Exames do Ensino Secundário Geral e o do Ensino Primário.

### Despacho:

Atinente aos exames da segunda época de 2011 da 5.ª, 7.ª, 10.ª e 12.ª classe da Educação Geral e os do Ensino Técnico-Profissional.

Conselho de Regulação de Águas:

### Resolução n.º 2/2011:

Concernente ao ajustamento das tarifas de Água Potável.

## Despacho

Havendo necessidade de actualizar os procedimentos para a impressão de facturas e o seu processamento por mecanismos de saída por computador, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 2 do Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, que aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, determino:

1. A autorização para a impressão de facturas é concedida às empresas que exercem actividade de tipografia, mediante apresentação de um pedido em modelo apropriado e com observância dos seguintes requisitos:

- Que sejam empresas devidamente registadas para efeitos fiscais;
- Possuam autorização para o exercício da actividade; e
- Realizem o trabalho de impressão no País.

2. O pedido de autorização deve ser apresentado na Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, contendo, obrigatoriamente:

- A identificação do requerente, nomeadamente, o NUIT, designação social, sede e localização da tipografia;
- Declaração de compromisso em cumprir integralmente as normas deste despacho.

3. As facturas ou documentos equivalentes a que se refere o presente despacho devem ser adquiridas por meio de requisição escrita do adquirente utilizador, a qual deve conter os requisitos previstos no artigo 27 do Código do IVA.

4. O fornecimento de facturas impressas deve ser registado previamente pela tipografia autorizada em livro próprio, devendo esta comunicar à Direcção de Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, até ao dia 10 de cada mês, o número de facturas processadas, indicando os números atribuídos, as séries se as houver, bem como a designação social e o NUIT dos adquirentes utilizadores.

5. O livro de registo a que se refere o artigo anterior, constituído por folhas fixas e numeradas sequencialmente, deve ser apresentado à Direcção de Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, previamente a qualquer registo, para que o respectivo Director rubrique as folhas e assine os termos de abertura e encerramento.

6. Os livros e as requisições previstos nos artigos anteriores devem ser mantidos em arquivo, por ordem cronológica, por um prazo de cinco anos.

7. O processamento de facturas ou documentos equivalentes por mecanismos de saída por computador é autorizado pelo Director-Geral de Impostos, mediante solicitação expressa do sujeito passivo.

8. Para o efeito, antes de iniciar a utilização o mecanismo referido no número anterior, o sujeito passivo deve apresentar, na Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, o seu pedido, juntando a memória descritiva do *Software*.

9. As facturas devem ser processadas num *software* específico de facturação, datadas, numeradas sequencialmente, e conter os elementos mencionados no n.º 5 do artigo 27 do Código do IVA, nomeadamente:

- a) Nome, firma ou denominação social e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes NUIT;
  - b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, devendo as embalagens não transaccionadas ser objecto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;
  - c) O preço líquido de imposto e outros elementos incluídos no valor tributável;
  - d) A taxa e o montante do imposto devido;
  - e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
  - f) A expressão “processada por computador”.
10. O *software* de facturação deve ser capaz de:

- a) Criar um código na factura ou documento equivalente que faz uma conexão entre o número sequencial e o ano corrente;
- b) Apresentar os valores e outros elementos da factura ou documento equivalente, em moeda e língua nacionais;
- c) Suportar uma base de dados robusta que possa permitir futuras actualizações ou consultas;
- d) Possuir mecanismos de *backups*;
- e) Possuir rotinas de emissão de notas de crédito e de débito;
- f) Não permitir a alteração de dados na factura emitida;
- g) Listar facturas emitidas, pagas e canceladas, bem como os respectivos valores;
- h) Listar notas de crédito e de débito emitidas.

11. Para efeitos de fiscalização dos sistemas de facturação por mecanismos de saída por computador os sujeitos passivos autorizados devem disponibilizar às autoridades competentes o perfil do respectivo administrador.

12. A Direcção-Geral de Impostos pode suspender a autorização para utilização deste mecanismo quando se verificar a falta de cumprimento das disposições deste despacho e da demais legislação sobre a facturação.

13. Os *Softwares* de facturação actualmente em uso devem ser adequados às condições estabelecidas neste despacho e ser submetidos à aprovação da Direcção-Geral de Impostos, até 90 dias após a entrada em vigor do presente despacho, por meio de requerimento dirigido à Direcção de Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente.

14. Findo o prazo referido no número anterior, as facturas emitidas através de sistemas não actualizados nos termos do presente despacho são consideradas inválidas.

15. Em tudo o que se revelar omissos no presente despacho, aplicam-se as normas constantes do Código do IVA e do respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro e pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, respectivamente.

16. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação pela Comissão Interministerial da Função Pública aos 24 de Fevereiro de 2011.

Havendo necessidade de imprimir um melhor controle à execução do plano de Actividades do Ministério da Educação no concernente ao cumprimento das actividades fundamentais de cada sector, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

1. As Direcções Provinciais de Educação e Cultura são assistidas por um membro da Direcção do Ministério da Educação.
2. A assistência referida no n.º 1 do presente despacho é mensal, devendo as Direcções Provinciais de Educação e Cultura apresentar o ponto de situação da execução do seu plano de actividades ao membro da Direcção do Ministério da Educação, conforme a distribuição indicada:

Ministro da Educação:

- Província de Cabo Delgado;
- Província da Zambézia;
- Província do Maputo.

Vice-Ministro da Educação, Arlindo Chilundo:

- Província de Tete;
- Província de Inhambane;
- Província do Niassa.

Vice-Ministro da Educação, Augusto Jone Luís:

- Província de Gaza;
- Província de Sofala;
- Província de Manica.

Vice-Ministro da Educação, Leda Hugo:

- Cidade de Maputo;
- Província de Nampula.

3. A assistência às Direcções Provinciais de Educação e Cultura deve ser feita por via telefónica, devendo os Directores Provinciais enviar, por escrito, ao Gabinete do Ministro, com antecedência de uma semana, o ponto de situação dos assuntos a serem levados à consideração.

4. A informação resultante da assistência com a Direcção do Ministério deve ser encaminhada, mensalmente, à Direcção de Planificação e Cooperação do Ministério da Educação para os devidos efeitos.

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 21 de Abril de 2011.

— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

### Despacho

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação pela Comissão Interministerial da Função Pública aos 24 de Fevereiro de 2011.

Havendo necessidade de imprimir um melhor controle à execução do plano de Actividades do Ministério da Educação no concernente ao cumprimento das actividades fundamentais de cada sector, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

1. As Direcções Nacionais, as Instituições Subordinadas e as instituições tuteladas são assistidas por um membro da Direcção do Ministério da Educação.
2. A Assistência referida no n.º 1 do presente Despacho é mensal, devendo as Direcções Nacionais, as Instituições subordinadas e as Instituições tuteladas, apresentar o ponto de situação da execução do seu plano de actividades ao membro da Direcção do Ministério da Educação, conforme a distribuição abaixo indicada:

Ministro da Educação:

- Inspeção-Geral da Educação;
- Direcção de planificação e Cooperação;
- Direcção de Gestão e Garantia da Qualidade;
- Gabinete do Ministro;
- Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalência;
- Instituto de Bolsas de Estudo.

Vice-Ministro da Educação, Arlindo Chilundo:

- Direcção para a Coordenação do Ensino Superior;
- Escola Internacional de Maputo;
- Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior.

Vice-Ministro da Educação, Augusto Jone Luís:

- Direcção Nacional de Ensino Primário;
- Direcção Nacional de Ensino Secundário;
- Direcção Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos;
- Direcção Nacional de Formação de Professores;
- Direcção de Programas Especiais;
- Departamento de Educação Especial;
- Conselho Nacional de Avaliação do Livro Escolar.

Vice-Ministra da Educação, Leda Hugo:

- Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional;
  - Direcção de Administração das Qualificações;
  - Instituto de Línguas;
  - Instituto Nacional de Educação Aberta e à Distância;
  - Instituto Nacional de Educação à Distância;
- Secretária Permanente, Maria de Fátima Zacarias:
- Direcção de Recursos Humanos;
  - Direcção de Administração e Finanças;
  - Departamento de Gestão do Livro Escolar e Materiais Didácticos;
  - Departamento Jurídico;
  - Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
  - Centro de Documentação;
  - Centro de Atendimento.

3. A assistência às Direcções Nacionais e às Instituições subordinadas e Instituições tuteladas é feita na sede do Ministério, devendo os respectivos Directores enviar por escrito, com antecedência de três dias, o ponto de situação dos assuntos a serem levados à consideração da Direcção do Ministério da Educação.

4. A informação resultante da assistência com a Direcção do Ministério deve ser encaminhada, mensalmente, à Direcção de Planificação e Cooperação para os devidos efeitos.

5. É revogado o Despacho n.º 34/GM/MINED/2010, de 19 de Março.

6. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 21 de Abril de 2011.

— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

### Despacho

Pelo Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, foram definidas as atribuições e competências do Ministério da Educação.

Por Resolução n.º 1/2011, de 24 de Fevereiro, da Comissão Interministerial da Função Pública, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação.

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução de tarefas cometidas aos responsáveis pelos órgãos centrais da Educação, em face do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

1. É delegada, nos Vice-Ministros da Educação, a competência para:
  - a) Avaliar o desempenho dos dirigentes das áreas por eles assistidas, nos termos do despacho de distribuição por áreas;
  - b) Nomear os Directores e Directores Adjuntos Pedagógicos das instituições de ensino geral do 2.º Ciclo, das instituições de ensino técnico-profissional de nível médio, das instituições de formação de professores;
  - c) Despachar o expediente corrente inerente ao funcionamento normal das áreas assistidas, nomeadamente circulares, instruções e ordens de serviço.

2. É delegada no Vice-Ministro Arlindo Chilundo, a competência para:

Conceder equivalências aos diplomas e certificados de habilitações literárias e reconhecimento dos títulos académicos obtidos no exterior;

Homologar os Regulamentos Internos das Instituições do Ensino Superior.

3. É delegada, na Secretária Permanente do Ministério da Educação, sem prejuízo das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, e nos termos nele prescritos, a competência para:

- a) Garantir a organização de um banco de dados sobre cooperação internacional;
- b) Receber e expedir, com visto do Ministro, correspondência no domínio da cooperação internacional;
- c) Rubricar memorando de entendimento ou outro tipo de compromissos com entidades nacionais e estrangeiras que sejam da competência do Ministro, quando seja por este orientado;
- d) Autorizar despesas variáveis do orçamento do sector, à excepção das que, pelo seu valor devam ser apreciadas pela Comissão de Relações Económicas Externas, incluídos os casos de concursos e demais actos a eles relacionados;
- e) Autorizar abertura de concursos, homologar a adjudicação e assinar os respectivos contratos nos casos em que tenha competência para autorizar a respectiva despesa;
- f) Autorizar a deslocação de funcionários em serviço dentro do país, à excepção dos membros do Conselho Consultivo;
- g) Designar por Despacho as comissões de compras e de recepção.

Ministério da Educação, em Maputo, 21 de Abril de 2011.  
— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

### Despacho

No âmbito da mudança do Calendário Escolar do Ramo Agrário do Ensino Técnico-Profissional estão programados exames de admissão para o ingresso ao nível médio deste ramo durante o mês de Junho, a partir do ano lectivo 2011/2012.

Considerando que a graduação dos estudantes do 3.º ano do nível básico do Ramo Agrário, de acordo com o novo calendário, será feita somente a partir do mês de Maio de 2013, e no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

1. É anulado o Calendário dos Exames de Admissão previstos no ponto 3.5.2, das Orientações e Tarefas Escolares Obrigatórias para o período de 2010 a 2014, para os anos lectivos de 2011/2012 e 2012/2013.

2. Os candidatos ao ingresso às instituições de nível médio do Ramo Agrário para o ano lectivo 2012/2013 realizarão os exames de admissão em Janeiro de 2012.

3. A partir do ano de 2013, os exames de admissão para o ingresso às instituições de nível médio do Ramo Agrário do ETP, serão realizados no mês de Junho.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 13 de Junho de 2011.  
— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

### Despacho

Havendo necessidade de se harmonizar o Calendário de Exames do Ensino Secundário Geral e o do Ensino Primário de modo a que os dois níveis possam partilhar as mesmas salas em caso de necessidade, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

Artigo 1. Os exames da primeira época da 5.ª e 7.ª classes realizam-se de 15 a 17 de Novembro de 2011.

Art. 2. O Conselho Nacional de Exames, Certificação e Equivalências deverá elaborar um calendário das disciplinas, respeitando o período de realização estabelecido no artigo 1.

Art. 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Setembro de 2011.  
— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

### Despacho

Tendo sido programadas eleições intercalares em três municípios do país, nomeadamente Quelimane, Pemba e Cuamba, para o dia 7 de Dezembro de 2011, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea f) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2010, de 19 de Março, determino:

1. Os exames da segunda época de 2011 da 5.ª, 7.ª, 10.ª e 12.ª classes da Educação Geral e os do Ensino Técnico-Profissional estabelecidos nas Orientações e Tarefas Escolares Obrigatórias de 2010 a 2014, realizam-se obedecendo ao calendário em anexo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 29 de Setembro de 2011.  
— O Ministro da Educação, *Zeferino Andrade de Alexandre Martins*.

Anexos

### Calendários de Exames

#### 2.ª Época – Ano 2011

##### 5.ª classe

| Disciplina            | Data      | Duração          |
|-----------------------|-----------|------------------|
| Português             |           |                  |
| Interpretação .....   | 5/12/2011 | 8:00 às 9:00 h   |
| Redacção .....        | 5/12/2011 | 9:10 às 9:50 h   |
| Ditado .....          | 5/12/2011 | 10:00 às 10:15 h |
| Ciências Naturais..   | 5/12/2011 | 10:45 às 12:15 h |
| Matemática .....      | 6/12/2011 | 8:00 às 10:00 h  |
| Ciências Sociais .... | 8/12/2011 | 8:00 às 9:30 h   |
| Educação Visual ...   | 8/12/2011 | 10:00 às 11:30 h |

##### 7.ª classe

| Disciplina           | Data      | Duração          |
|----------------------|-----------|------------------|
| Português.....       | 5/12/2011 | 8:00 às 10:00 h  |
| Ciências Naturais .. | 5/12/2011 | 10:30 às 12:00 h |
| Matemática .....     | 6/12/2011 | 8:00 às 10:00 h  |
| Inglês .....         | 6/12/2011 | 10:30 às 12:00 h |
| Ciências Socias .... | 8/12/2011 | 8:00 às 09:30 h  |
| Educação Visual ...  | 8/12/2011 | 10:00 às 11:30 h |

**10.ª classe**

| Disciplina          | Data       | Duração          |
|---------------------|------------|------------------|
| Português .....     | 5/12/2011  | 13:30 às 15:30 h |
| História .....      | 5/12/2011  | 16:30 às 18:00 h |
| Inglês .....        | 6/12/2011  | 13:30 às 15:00 h |
| Química.....        | 6/12/2011  | 16:00 às 17:30 h |
| Geografia .....     | 8/12/2011  | 13:30 às 15:00 h |
| Física .....        | 8/12/2011  | 16:00 às 17:30 h |
| Matemática .....    | 9/12/2011  | 13:30 às 15:30 h |
| Biologia .....      | 12/12/2011 | 13:30 às 15:00 h |
| Educação Visual ... | 12/12/2011 | 16:00 às 18:00 h |

**12.ª classe**

| Disciplina                             | Data       | Duração          |
|----------------------------------------|------------|------------------|
| Português .....                        | 5/12/2011  | 8:00 às 10:00 h  |
| Intro. à Filosofia.....                |            |                  |
| Inglês .....                           | 5/12/2011  | 11:00 às 13:00 h |
| Química.....                           | 6/12/2011  | 8:00 às 10:00 h  |
| Francês .....                          | 6/12/2011  | 11:00 às 13:00 h |
| Física .....                           | 8/12/2011  | 8:30 às 10:00 h  |
| Matemática .....                       | 8/12/2011  | 11:00 às 13:00 h |
| História .....                         | 9/12/2011  | 8:00 às 10:00 h  |
| Geografia .....                        | 9/12/2011  | 11:00 às 13:00 h |
| Desenho e geo-<br>metria Descritiva .. | 12/12/2011 | 8:00 às 10:00 h  |
| Biologia .....                         | 12/12/2011 | 11:00 às 13:00 h |
|                                        | 12/12/2011 | 11:00 às 13:00 h |

**Ensino Técnico-Profissional – Nível Básico (Industrial, Comercial e Agrário)**

| Ano | Especialidade                      | Disciplina             | Data       | Duração        |
|-----|------------------------------------|------------------------|------------|----------------|
| 1.º | Industrial .....                   | Química                | 6/12/2011  | 8:00 às 09:30  |
|     | Industrial.....                    | TOF                    | 8/12/2011  | 8:00 às 09:30  |
| 2.º | Industrial/Comercial/Agrário ..... | História               | 6/12/2011  | 8:00 às 09:30  |
|     | Industrial/Comercial/Agrário.....  | Matemática             | 8/12/2011  | 8:00 às 10:00  |
|     | Industrial .....                   | Física                 | 9/12/2011  | 8:00 às 09:30  |
|     | Industrial .....                   | Electrotecnia          | 12/12/2011 | 8:00 às 09:30  |
| 3.º | Industrial/Comercial/Agrário ..... | Português              | 6/12/2011  | 8:00 às 10:00  |
|     | Industrial .....                   | TSM                    | 8/12/2011  | 8:00 às 09:30  |
|     | Comercial .....                    | Contabilidade Geral I  | 9/12/2011  | 8:00 às 10:00  |
|     | Comercial .....                    | Contabilidade Geral II | 9/12/2011  | 10:30 às 12:30 |

**CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS****Resolução n.º 2/2011  
de 21 de Dezembro**

A melhoria progressiva da qualidade de serviço prestado e a extensão da cobertura, em particular para a população de baixa renda, deve ser assegurada por uma tarifa, social e economicamente justa, que, por um lado, permita a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas, e, por outro, seja especialmente cuidada para disponibilizar um serviço ao alcance dos Consumidores, de acordo com as políticas e objectivos do Governo, para o Sector.

À luz do exposto, o CRA examinou e aprovou em Plenário, o ajustamento das Tarifas ao Consumidor, com base na proposta apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 18 de Abril de 2011.

Nestes termos, ao abrigo do acima disposto, o CRA determina:

Artigo 1. As Tarifas Médias de Referência de cada sistema passam a ser as indicadas abaixo.

**Sistemas**

|                           |       |                     |
|---------------------------|-------|---------------------|
| Maputo, Matola e Boane    | 26,41 | MT / m <sup>3</sup> |
| Chókwè Cidade e Distrito  | 20,05 | MT / m <sup>3</sup> |
| Xai - Xai                 | 20,22 | MT / m <sup>3</sup> |
| Inhambane                 | 21,04 | MT / m <sup>3</sup> |
| Maxixe                    | 22,93 | MT / m <sup>3</sup> |
| Beira, Dondo e Mafambisse | 22,41 | MT / m <sup>3</sup> |
| Chimoio                   | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Manica                    | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Gondola                   | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Tete                      | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Moatize                   | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Quelimane, Nicoadala      | 21,28 | MT / m <sup>3</sup> |
| Nampula                   | 22,05 | MT / m <sup>3</sup> |
| Nacala                    | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Angoche                   | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Pemba, Morrêbue, Metuge   | 22,11 | MT / m <sup>3</sup> |
| Lichinga                  | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |
| Cuamba                    | 16,86 | MT / m <sup>3</sup> |

Art. 2. As tarifas específicas, por categorias e escalões de consumo, são fixadas de acordo com os valores constantes na tabela seguinte:

### Tarifa de Água – Abril de 2012

| Sistemas                  | FONTENÁRIOS         | DOMÉSTICO (Ligações Domiciliárias)             |                                            |                                         |                                         | MUNICÍPIOS          | GERAL (Ligações Comerciais, Públicas, Industriais)               |                                                         |                           |
|---------------------------|---------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|
|                           |                     | Taxa de disponibilidade de Serviço (Taxa Fixa) | Escalão 1                                  | Escalão 2                               | Escalão 3                               |                     | Escalão 1                                                        |                                                         | Escalão 2                 |
|                           |                     |                                                | (Consumo mínimo até 5 m <sup>3</sup> /mês) | (5 m <sup>3</sup> - 10 m <sup>3</sup> ) | (Consumo superior a 10 m <sup>3</sup> ) |                     | (Comércio e Público - consumo mínimo até 25 m <sup>3</sup> /mês) | (Indústria - consumo mínimo até 50 m <sup>3</sup> /mês) | (consumo acima do mínimo) |
|                           | MT / m <sup>3</sup> | MT / mês                                       | MT / m <sup>3</sup>                        | MT / m <sup>3</sup>                     | MT / m <sup>3</sup>                     | MT / m <sup>3</sup> | MT / mês                                                         | MT / mês                                                | MT / m <sup>3</sup>       |
| Maputo, Matola e Boane    | 10.00               | 60.00                                          | 73.00                                      | 19.00                                   | 28.30                                   | 14.60               | 712.50                                                           | 1,425.00                                                | 28.50                     |
| Chókwè Cidade e Distrito  | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 14.00                                   | 22.00                                   | 10.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Xai - Xai                 | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 14.50                                   | 22.00                                   | 10.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Inhambane                 | 10.00               | 55.00                                          | 55.00                                      | 16.50                                   | 22.00                                   | 11.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Maxixe                    | 10.00               | 55.00                                          | 70.00                                      | 18.00                                   | 23.50                                   | 14.00               | 600.00                                                           | 1,200.00                                                | 24.00                     |
| Beira, Dondo e Mafambisse | 10.00               | 55.00                                          | 70.00                                      | 19.00                                   | 23.50                                   | 14.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Chimoio                   | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Manica                    | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Gôndola                   | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Tete                      | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Moatize                   | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Quelimane, Nicoadala      | 10.00               | 55.00                                          | 70.00                                      | 19.00                                   | 22.20                                   | 14.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Nampula                   | 10.00               | 55.00                                          | 70.00                                      | 19.00                                   | 22.50                                   | 14.00               | 575.00                                                           | 1,150.00                                                | 23.00                     |
| Nacala                    | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Angoche                   | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Pemba, Murrébué, Metuge   | 10.00               | 55.00                                          | 70.00                                      | 19.00                                   | 23.50                                   | 14.00               | 612.50                                                           | 1,225.00                                                | 24.50                     |
| Lichinga                  | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |
| Cuamba                    | 10.00               | 55.00                                          | 50.00                                      | 15.50                                   | 18.50                                   | 10.00               | 537.50                                                           | 1,075.00                                                | 21.50                     |

Art. 3. Os valores das taxas de outros serviços, nomeadamente, depósito de garantia, taxas de vistoria, subscrição do contrato, taxa de corte e religação, aferição do contador, encargos para contador, danificado e/ou pela violação da instalação, não serão ajustados, mantendo-se os fixados nos termos da Resolução do CRA n.º 1/2009, de 30 de Dezembro e Resolução do CRA n.º 2/2010, de 22 de Setembro.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

Aprovada em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, aos 21 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Manuel Carilho Alvarinho*.